

PARECER Nº **1820/2023.**
PROTOCOLO Nº **10927/2023** PROCESSO Nº **3332/2023**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 951/2023.**
EMENTA ORIGINAL: **“Concede a Comenda “Marechal Cândido Rondon” ao Senhor RÚZIO DA COSTA COUTINHO”.**
AUTORIA: **Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.**

RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 951/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, que *“Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor RÚZIO DA COSTA COUTINHO”*, lido na 67ª Sessão Ordinária (27/09/2023).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor **Rúzio da Costa Coutinho**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Rúzio da Costa Coutinho, nasceu em Cuiabá-MT no dia 23 de Agosto de 1973. Filho de Raimundo Coutinho de Oliveira e Jovita da Costa Coutinho. É Jornalista e Bacharel em Direito, contribuiu com a informação e cultura no município de Cuiabá e em todas as regiões do Estado de Mato Grosso. Trabalhou diretamente com várias autoridades e em vários seguimentos jornalísticos de Mato Grosso,

contribuindo com a sociedade com informações verídicas.

Dentre seus trabalhos destacam-se os trabalhos realizados no Jornal: O Estado de Mato Grosso; Jornal: A tribuna Cuiabana; Jornal do Ônibus; Cepromat/ Sefaz; Secretária de Assistência Social do Município de Cuiabá, entre outros.

Por tal razão, entendo ser merecido esse reconhecimento por parte do Parlamento Estadual e desta forma espero contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste reconhecimento por parte desta Casa de Leis.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 02/10/2023, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi encontrado projeto em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa a presente proposição, conforme folha nº 06.

Em 05/10/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a proposição em questão, apto para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A título de observação tem-se que, em regra, o parlamentar não esta impedido de iniciar Projeto dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou prevista da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso – Promulgada em 05 de outubro de 1989 – D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor **RÚZIO DA COSTA COUTINHO**, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **001/005** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2023. Sabe-se estar em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 951/2023**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades

sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

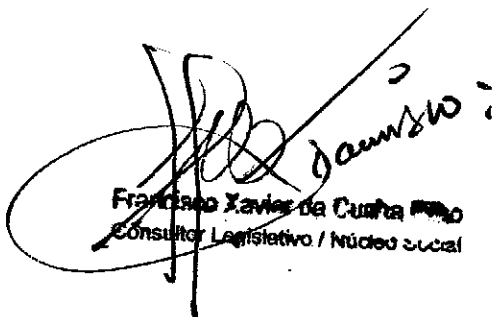
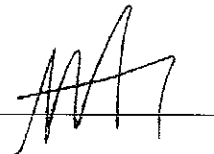
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 951/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual JULIO CAMPOS, lido na 67ª Sessão Ordinária (27/09/2023).

Sala das Comissões, em 10 de 10 de 2023.

RELATOR: _____



Francisco Xavier da Cunha
Consultor Legislativo / Núcleo Social

| | | | | |
|---------------|--|---|---------------|-----------------------|
| REUNIÃO: | <input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | <u>10/10/23 10H00</u> |
| PROPOSIÇÃO: | <u>PL Nº 951/2023.</u> | | | |
| AUTORIA: | <u>Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.</u> | | | |
| APENSAMENTOS: | | | | |
| ANEXOS: | | | | |

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO | |
|---|--|-------------------------------------|--|--|
| Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| Deputado BETO DOIS A UM Aldemir Machado PSB Vice-Presidente | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira da Souza PTB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| Deputado DR. JOÃO João José de Mator MDB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PI | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado VALMIR MORETTO Valmir Faria Moretto REPUBLICANOS | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| VOTAÇÃO FINAL: | <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO À APROVAÇÃO | | | |

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

